PROJETO DE LEI Nº 061/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.108/11 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Breda*, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber *que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

Art. 1°. *O Cargo de Nutricionista, descrito no Anexo I (dos Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Municipal nº 2.108/11, passa a vigorar com a redação abaixo referida, alterando-se, respectivamente, as Descrições Sintética e Analítica da Função, bem como a sua carga horária:*

CARGO: *NUTRICIONISTA*

PADRÃO: 11

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: assumir a responsabilidade técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar, elaborar o cardápio das escolas municipais, a fim de viabilizar uma alimentação saudável e balanceada aos usuários, seguindo suas orientações e diretrizes; organizar e implementar programas de saúde de suplemento e de educação nutricional, bem como auxiliar programas da área nutricional do sistema público de saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: lançar mão do conhecimento técnico na área, a fim de organizar e executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e de Políticas Públicas visando o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA; organizar e monitorar o cardápio das escolas municipais; realizar pedidos e controles de estoques de

alimentos nas escolas; contato direto com fornecedores para fechamento de notas e seus respectivos despachos; realizar a avaliação nutricional dos educandos do município para implementar atividades de educação nutricional visando a melhoria das condições de saúde, fortalecendo a importância dos hábitos alimentares saudáveis, inclusive combatendo patologias oriundas da má alimentação; assessorar, cadastrar e organizar as reuniõesdo Conselho de Alimentação Escolar; realizar a prestação do contas do PNAE e outros programas afim; capacitar os manipuladores, visando garantir o controle higiênico sanitário dos alimentos, através do Manual de Boas Práticas de Manipulação; atuar em parceria com a atividade dos profissionais de saúde, viabilizando auxílio aos programas de saúde preventiva e curativa; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino superior completo;

c) habilitação: específica para o exercício legal da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 30 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

Art. 2º. *Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalteradas e em pleno vigor.*

Art.3º. *As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.*

Art. 4º. *Revogadas as disposições em contrárias, a presente Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2020.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã*, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.*

José Carlos Breda
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 061/19, de 01 de outubro de 2019.

Justifico o presente Projeto de Lei a fim de adequar a carga horária do Nutricionista responsável técnico pela Alimentação Escolar do município de Cotiporã e atribuir novas funções na descrição analítica e sintética do cargo.

De acordo com a Resolução Nº 26 de 17 de Junho de 2013, que estabelece as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais, em seu "Art. 12. § 2º A EEx. deverá oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para o profissional e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previstos na Resolução CFN 465/2010.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), funciona através da transferência de recursos financeiros para os estados e municípios, destinados a suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede pública de educação básica, durante o período em que eles permanecem na escola, além de implementar açõesde educação alimentar e nutricional.

Em 2006, a presença desse profissional, como Responsável Técnico, bem como integrante do quadro técnico em todas as Entidades Executoras, tornou-se obrigatória por Lei. E não poderia ser diferente, pois dentro do PNAE o nutricionista tem papel fundamental e bastante abrangente, atuando em vários níveis da gestão do programa, tais como:planejamento de cardápios, levando em consideração os diferentes aspectos da comunidade escolar a ser atendida, como por exemplo, hábitos alimentares regionais;

gestão de compras, sendo que, no mínimo 30% do valor do repasse deve ser investido na aquisição de produtos da agricultura familiar; treinamento e reciclagem de merendeiras e equipes de cozinha; supervisão do cumprimento do cardápio e do controle higiênico e sanitário; teste de aceitabilidade; avaliação nutricional dos estudantes, para um amplo entendimento não só das condições de saúde das crianças, mas também do seu impacto direto sobre desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e também na evasão escolar e planejamento e execução de ações de Educação Alimentar e Nutricional.

Além destas atividades gerenciais, o nutricionista é o profissional habilitado para cumprir outras atividades operacionais, inerentes a serviços de alimentação coletiva. O nutricionista RT pela alimentação escolar no município de Cotiporã irá desenvolver as seguintes funções, além das citadas acima: assessorar o Conselho de Alimentação escolar, responsabilizando-se por pareceres, atas e abastecimento dos sistemas; realizara prestação de contas do PNAE e demais programas que compõe a alimentação escolar; elaboração do Plano Anual de Trabalho; implementação anual do Manual de Boas Práticas, através de capacitações dos agentes manipuladores de alimentos; abastecimento dos estoques de alimentos das escolas, bem como seus controles; contato direto com fornecedores, fechamento de notas e seu respectivo despacho e fiscalizar a execução dos contratos das licitações relacionadas a alimentação escolar.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e solicitamos a apreciação do referido projeto de Lei em caráter de urgência, objetivando a possibilidade imediata de iniciarmos os estudos e planejamento das novas atribuições e carga horária do profissional em apreço, vigente já a partir do início do próximo ano.

Cotiporã (RS), 01 de outubro de 2019.

Atenciosamente.

JOSÉ CARLOS BREDA

Prefeito Municipal